ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL DE MELO FREITAS
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONES: (66) 3486-1266 – (66) 99603-5303
E-mail: vereadorsamuelpp@outlook.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O objetivo do Projeto de Lei, é oferecer o transporte municipal aos alunos universitários e alunos de cursos profissionalizantes e/ou técnicos devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios, que garantem o transporte escolar aos alunos até o ensino médio.

Importante frisar, que atualmente o município de Pedra Preta, não conta com rede de ensino superior na modalidade presencial, tampouco com ofertas de cursos profissionalizantes e/ou técnicos, o que faz com que os alunos tenham que se deslocar até o município de Rondonópolis para ter acesso a essas redes de ensino.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Universalização do Ensino. Dessa forma, é dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passará a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar aos estudantes até o ensino médio, **por analogia** devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham do mesmo entendimento, agradeço antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vereador/PSL

CLAYTON CLEZE N. FERREIRA
Vereador/DC

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Vereadora/PSD

JOÃO MARCO CARRIJO AMORIM
Vereador/DC

KLEBIS MARCIANO R. DOS SANTOS
Vereador/PT

MARIA APª CLEMENTE LARA
Vereadora/PSC

ROSEMEIRE DE SOUZA PIRES
Vereadora/MDB

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL DE MELO FREITAS
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONES: (66) 3486-1266 – (66) 99603-5303
E-mail: vereadorsamuelpp@outlook.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a obrigatoriedade de transporte público para alunos universitários, estudantes de cursos profissionalizantes e/ou técnicos, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei regula o direito a utilização do transporte municipal de todos os alunos que residem no município de Pedra Preta-MT, regularmente matriculados em curso superior, curso profissionalizante ou curso técnico, na modalidade presencial e devidamente autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, seja da rede de ensino pública ou privada.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará o transporte previsto no art. 1º, que garantirá aos alunos residentes e domiciliados em Pedra Preta-MT, o deslocamento pelo trajeto de ida e volta até a unidade de ensino que estiverem matriculados na cidade de Rondonópolis-MT, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão o embarque e desembarque.

§1º O deslocamento previsto no caput abrangerá os trajetos de ida e volta da sede do município de Pedra Preta-MT ao município de Rondonópolis e da Vila Garça Branca ao município de Rondonópolis-MT.

§2º A realização do transporte coletivo será prestado de forma gratuita ou onerosa, mediante a cobrança razoável de preço público cujo valor poderá ser instituído por meio de ato infralegal.

§3º O transporte será oferecido de segunda a sexta-feira, sendo estes dias úteis, e em casos excepcionais, quando solicitado previamente mediante justificativa e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para utilização do transporte previsto nesta lei, deverão os interessados preencherem a ficha de inscrição e protocolarem na Secretaria Municipal de Educação, que deverá ainda ser instruída com os seguintes documentos:

I – Cópia da matricula expedida pelo estabelecimento educacional;

II – Cópia do comprovante de residência;

III – Cópia do documento de identificação com foto.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL DE MELO FREITAS
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONES: (66) 3486-1266 – (66) 99603-5303
E-mail: vereadorsamuelpp@outlook.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

§1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§2º O aluno que suspender a realização do curso ou não depender mais do transporte municipal, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto os demais critérios para execução da norma e estabelecerá previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vereador/PSL

CLAYTON CLEZE N. FERREIRA
Vereador/DC

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Vereadora/PSB

JOÃO MARCO CARRIJO AMORIM
Vereador/DC

KLEBIS MARCIANO R. DOS SANTOS
Vereador/PT

MARIA APª CLEMENTE LARA
Vereadora/PSC

ROSEMEIRE DE SOUZA PIRES
Vereadora/MDB